

CONTRATO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HACK GPON E MANUTENÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM 300 MEGAS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, IP PÚBLICO, COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda, Sr. **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada/funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.161.124-68 e portador da cédula de identidade nº. 4068137, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda por força do Ato nº 743/2021, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ARIELE KETHILIN J. SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.672.493/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rita Gomes (Chã de Mangabeira), nº 654, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, neste ato representada pela Sra. **ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA**, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 18/08/1996, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 121.460.984-81, portador da Carteira de Identidade nº 9559008, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rita Gomes, nº 654, A, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na instalação e transferência de hack gpon e manutenção para provimento de acesso à internet da secretaria de mobilidade urbana e serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, ip público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da secretaria de mobilidade urbana., por dispensa de licitação, conforme dispõe o Art 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigidas.



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Arielle Kethilin J. Silva
Rafaela Airoia
Advogada
OAB/PE 62.466

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Instalação e transferência de Hack GPON e manutenção para provimento de acesso à internet da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1
2	serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, IP público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor anual da contratação é de R\$ 34.295,14 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

4.1 Os serviços de instalação ocorrerá na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços todos os produtos especificados neste Contrato.

4.3. O tempo máximo de atendimento, para todo e qualquer defeito de ordem técnica, deverão ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do problema feita pelo CONTRATANTE.

4.4. A confirmação da execução do objeto deste contrato será atestada pelo servidor responsável pelo presente contrato.

Maxwell Benedito Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Rafaela Airoldi
Advogada
OAB/PE 62.456

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações já previstas acima, a CONTRATADA deverá observar além das constantes nos artigos 115 ao 123 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

6.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

6.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste Contrato;

6.1.4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.8 Prestar o devido suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações necessárias ao longo do período de vigência deste contrato e de acordo com os prazos firmados com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10 Assegurar que o fornecimento do serviço está em conformidade com as normas e legislações vigentes.

6.1.11 Manter o serviço de internet em perfeito estado de funcionamento, durante vigência do contrato.

6.1.12 A Contratante terá o direito de abrir chamados técnicos a qualquer momento dentro



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-R

Rafaela Alroia
Advogada
OAB/PE 62.456

do horário comercial das: 07:30 às 12:00 às 13:00 até às 17:30 e nas sextas-feiras das: 08:00 às 12:00 às 13:00 até as 17:00. O prazo de atendimento é de até 24 horas e será contado a partir da data da abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

7.1.7 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. somente após pagamento total deste contrato o sistema será implantado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberão diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, através dos servidores responsáveis, denominados Gestor e Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos e a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.



Maxwell de Jesus
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Rafaela Aires
Advogada
OAB/PE 62466

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

9.4. A cada entrega ou substituição, dos equipamentos deverão sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria, a saber:

SECRETARIA	
CLASSIFICAÇÃO	
Programa	7030
Ação	8030
Elementos de Despesa	3.3.90.40.00
Fonte	1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de infração contratual de ambas as partes, devendo existir comunicação prévia de 30 dias de antecedência.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



Maxwell Benar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Rafaela Airola
Advogada
OAB/PE 62.456

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2024, devendo ser observado o que dispõe os artigos 138, Inciso II e 139 do mesmo Diploma Legal.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

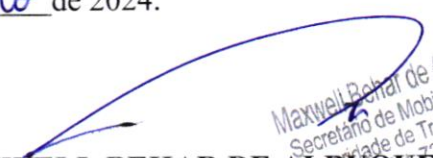
13.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

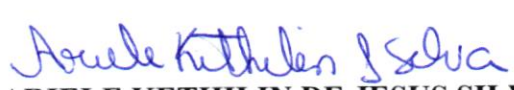
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Comarca de Olinda/PE é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de Julho de 2024.


MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE


ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA
Representante Legal da empresa
ARIELE KETHILIN J SILVA
CONTRATADA

Testemunha 1:

CPF/MF nº

Testemunha 2:

CPF/MF nº


Rafaela Airota
Advogada
OAB/PE 82.456

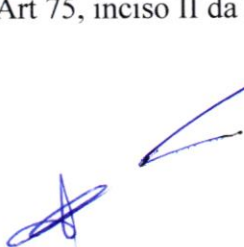
CONTRATO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HACK GPON E MANUTENÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM 300 MEGAS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, IP PÚBLICO, COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda, Sr. **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada/funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.161.124-68 e portador da cédula de identidade nº. 4068137, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda por força do Ato nº 743/2021, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ARIELE KETHILIN J. SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.672.493/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rita Gomes (Chã de Mangabeira), nº 654, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, neste ato representada pela Sra. **ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA**, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 18/08/1996, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 121.460.984-81, portador da Carteira de Identidade nº 9559008, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rita Gomes, nº 654, A, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na instalação e transferência de hack gpon e manutenção para provimento de acesso à internet da secretaria de mobilidade urbana e serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, ip público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da secretaria de mobilidade urbana., por dispensa de licitação, conforme dispõe o Art 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigidas.


Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8


Rafaela Alroia
Advogada
OAB/PE 62.458

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Instalação e transferência de Hack GPON e manutenção para provimento de acesso à internet da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1
2	serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, IP público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor anual da contratação é de R\$ 34.295,14 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

4.1 Os serviços de instalação ocorrerá na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços todos os produtos especificados neste Contrato.

4.3. O tempo máximo de atendimento, para todo e qualquer defeito de ordem técnica, deverão ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do problema feita pelo CONTRATANTE.

4.4. A confirmação da execução do objeto deste contrato será atestada pelo servidor responsável pelo presente contrato.

Maxwell Benício de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autarquia de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-R

Rafaela Airala
Advogada
OAB/PE 62.456

100 100 100

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações já previstas acima, a CONTRATADA deverá observar além das constantes nos artigos 115 ao 123 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

6.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

6.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste Contrato;

6.1.4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

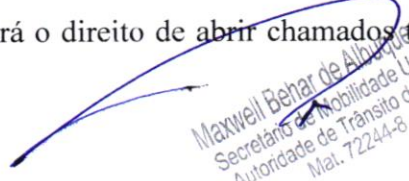
6.1.8 Prestar o devido suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações necessárias ao longo do período de vigência deste contrato e de acordo com os prazos firmados com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10 Assegurar que o fornecimento do serviço está em conformidade com as normas e legislações vigentes.

6.1.11 Manter o serviço de internet em perfeito estado de funcionamento, durante vigência do contrato.

6.1.12 A Contratante terá o direito de abrir chamados técnicos a qualquer momento dentro



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8
Rafaela Airola
Advogada
OAB/PE 62.456

do horário comercial das: 07:30 às 12:00 às 13:00 até às 17:30 e nas sextas-feiras das: 08:00 às 12:00 às 13:00 até as 17:00. O prazo de atendimento é de até 24 horas e será contado a partir da data da abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

7.1.7 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. somente após pagamento total deste contrato o sistema será implantado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberão diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, através dos servidores responsáveis, denominados Gestor e Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos e a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Rafaela Alroia
Advogada
OAB/PE 62.456

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

9.4. A cada entrega ou substituição, dos equipamentos deverão sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria, a saber:

SECRETARIA	
CLASSIFICAÇÃO	
Programa	7030
Ação	8030
Elementos de Despesa	3.3.90.40.00
Fonte	1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de infração contratual de ambas as partes, devendo existir comunicação prévia de 30 dias de antecedência.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2024, devendo ser observado o que dispõe os artigos 138, Inciso II e 139 do mesmo Diploma Legal.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

13.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

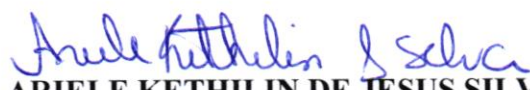
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Comarca de Olinda/PE é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de Julho de 2024.


MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE


ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA
Representante Legal da empresa
ARIELE KETHILIN J SILVA
CONTRATADA

Testemunha 1:

CPF/MF nº

Testemunha 2:

CPF/MF nº

CONTRATO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HACK GPON E MANUTENÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM 300 MEGAS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, IP PÚBLICO, COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda, Sr. **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada/funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.161.124-68 e portador da cédula de identidade nº. 4068137, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda por força do Ato nº 743/2021, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ARIELE KETHILIN J. SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.672.493/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rita Gomes (Chã de Mangabeira), nº 654, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, neste ato representada pela Sra. **ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA**, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 18/08/1996, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 121.460.984-81, portador da Carteira de Identidade nº 9559008, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rita Gomes, nº 654, A, Tabajara, Paulista/PE, CEP 53.404-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na instalação e transferência de hack gpon e manutenção para provimento de acesso à internet da secretaria de mobilidade urbana e serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, ip público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da secretaria de mobilidade urbana., por dispensa de licitação, conforme dispõe o Art 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigidas.



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-6

Rafaela Airoldi
Advogada
OAB/PE 62.456

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Instalação e transferência de Hack GPON e manutenção para provimento de acesso à internet da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1
2	serviço de telecomunicações com 300 megas para a operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, IP público, com disponibilidade 24 horas durante os 07 dias da semana, no período de 12 meses a partir da sua ativação até o término do contrato usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessários à sua execução, a fim de atender a necessidade da Secretaria de Mobilidade Urbana.	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor anual da contratação é de R\$ 34.295,14 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

4.1 Os serviços de instalação ocorrerá na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-310.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços todos os produtos especificados neste Contrato.

4.3. O tempo máximo de atendimento, para todo e qualquer defeito de ordem técnica, deverão ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do problema feita pelo CONTRATANTE.

4.4. A confirmação da execução do objeto deste contrato será atestada pelo servidor responsável pelo presente contrato.



Maxwell Belar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-8

Rafaela Airoldi
Advogada
OAB/PE 62.466

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações já previstas acima, a CONTRATADA deverá observar além das constantes nos artigos 115 ao 123 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

6.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

6.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste Contrato;

6.1.4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.8 Prestar o devido suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações necessárias ao longo do período de vigência deste contrato e de acordo com os prazos firmados com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18, 26 e 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10 Assegurar que o fornecimento do serviço está em conformidade com as normas e legislações vigentes.

6.1.11 Manter o serviço de internet em perfeito estado de funcionamento, durante vigência do contrato.

6.1.12 A Contratante terá o direito de abrir chamados técnicos a qualquer momento dentro



Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
Autarquia de Trânsito de Olinda
Mat. 72244-R

Rafaela Alroia
Advogada
OAB/PE 62.456

do horário comercial das: 07:30 às 12:00 às 13:00 até às 17:30 e nas sextas-feiras das: 08:00 às 12:00 às 13:00 até as 17:00. O prazo de atendimento é de até 24 horas e será contado a partir da data da abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

7.1.7 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. somente após pagamento total deste contrato o sistema será implantado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberão diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, através dos servidores responsáveis, denominados Gestor e Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos e a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.



Maxwell Behar de Menezes
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mau. 72244-8

Rafaela Airola
Advogada
OAB/PE 62.488

2000-01-01
2000-01-01
2000-01-01
2000-01-01
2000-01-01

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.

9.4. A cada entrega ou substituição, dos equipamentos deverão sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria, a saber:

SECRETARIA	
CLASSIFICAÇÃO	
Programa	7030
Ação	8030
Elementos de Despesa	3.3.90.40.00
Fonte	1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de infração contratual de ambas as partes, devendo existir comunicação prévia de 30 dias de antecedência.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2024, devendo ser observado o que dispõe os artigos 138, Inciso II e 139 do mesmo Diploma Legal.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

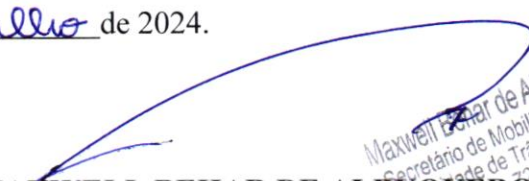
13.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

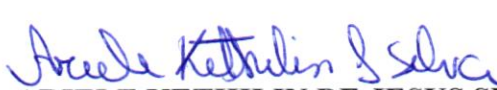
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Comarca de Olinda/PE é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de Julho de 2024.


MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE


ARIELE KETHILIN DE JESUS SILVA
Representante Legal da empresa
ARIELE KETHILIN J SILVA
CONTRATADA

Testemunha 1:

CPF/MF nº

Testemunha 2:

CPF/MF nº



100
100
100
100
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Olinda, 22 de julho de 2024

ORDEM DE SERVIÇO N.º 011/2024 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA/PMO

AVISO DE DISPENSA Nº 014/2024/SMOB COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA

ORDENADOR DO SERVIÇO: ALEXANDRA URBANO

EMPRESA CONTRATADA: ARIELE KETHILIN J. SILVA-ME

CNPJ: 22.672.493/0001-49

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HACK GPON E MANUTENÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM 300 MEGAS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, IP PÚBLICO, COM DISPONIBILIDADE 24 HORAS DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda
Av. Joaquim Nabuco, n 475 – Varadouro Olinda/PE

PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO: 24 Horas a emissão da ordem de serviço.

DATA DE INÍCIO DO PRAZO: 22/07/2024

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte Dotação Orçamentária:
2. **Programa:**
3. **Projeto Atividade:**
4. **Elemento de despesa:**
5. **Fonte:**
6. **Ação:** Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativo da SMOB;
7. **Unidade Gestora:** PMO.

Valor Global: R\$ 15.360,00

RA 34.295,14

8. Especificação para Execução dos Serviços Ordenados:

A Execução do serviço se dará de acordo com a necessidade da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda; a execução ocorrerá conforme especificações contidas no Termo de Referência

Alexandra Urbano
ALEXANDRA URBANO
Secretária do Gabinete
FISCAL DO CONTRATO
Mar. 70250-1
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA

Arielle Kethilin J. Silva

Subject: [Illegible]

Date: [Illegible]

Reference: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]